



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° 002/2005.

*Altera a Lei Municipal nº 2.105, de 21 de dezembro de 2004.*

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.105, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O valor contribuído por cada associado será informado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Guanhães, que irá abater 100% (cem por cento) desta sobre o valor do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, nos seguintes casos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guanhães, aos 21 de março de 2005.

*Lucimar Ferreira Pinto*  
Vereador

A Comissão de:  
Finanças, Orçamento e  
Tomada de Contas  
Sala das Sessões 21/03/05

*Daniel Menezes Leão*  
Presidente da Câmara

A Comissão de:  
Legislação, Justiça e Redação  
Sala das Sessões 21/03/05

*Daniel Menezes Leão*  
Presidente da Câmara

Aprovado em 19 e 20  
Sala das sessões 18/04/2005

PRESIDENTE

Projeto de Lei N.º 002/2002

## A SANÇÃO

Sala das sessões 19/04/2005

PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 2012, de 21 de dezembro de  
2004.

## SANCIONADO

A Secretaria para promulgação  
Prefeitura Mun. de Guanhães  
Aos 20 de out de 05

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.102,  
de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes legendas:

O artigo contínuo por cada associação será intitulado  
PARECER DA COMISSÃO DE  
Planejamento, Turismo e Desenv.  
Após analisarmos o Projeto de Lei nº 002, 2005  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO nesta data o devolvemos à MESA  
DIRETORA para as considerações finais. Sala das Sessões da Câmara Mun  
de Guanhães aos 18 de abril de 2005  
PRESIDENTE João Pedro  
MEMBRO EFETIVO Paulo Alves de Souza  
MEMBRO EFETIVO

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guanhães, nos  
21 de maio de 2005.

## PARECER DA COMISSÃO DE Legislação, Justiça e Redação.

Após analisarmos o Projeto de Lei nº 002, 2005  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO nesta data o devolvemos à MESA  
DIRETORA para as considerações finais. Sala das Sessões da Câmara Mun  
de Guanhães aos 18 de abril de 2005

PRESIDENTE  
MEMBRO EFETIVO  
MEMBRO EFETIVO



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade e escopo incentivar a participação da comunidade Guanhãense na atuação em prol da cidade, pois com o desconto de 100%, mais pessoas irão participar da ação em parceria com o Município.

Além do que, vemos que o contribuinte acaba por ser menos prestigiado que aqueles devedores do fisco municipal, pois arcam com o pagamento do valor da obra de forma antecipada, enquanto que devedores acabam por ter desconto no pagamento de tributos em atraso.

Sendo estas as considerações necessárias para justificar o presente projeto, pugnamos pela sua apreciação e aprovação, por esta Casa de Leis.

  
Lucimar Ferreira Pinto  
Vereador